

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 015/2025 de autoria do Vereador Paulo Tyrone que **ACRESCENTA** os incisos X e XI ao Art. 55 e insere o Art. 55-A com os seus incisos a Resolução 092/2015 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

PARECER

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Resolução Legislativa de autoria do Vereador Paulo Tyrone, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus para:

- a) incluir, no art. 55, competências relacionadas à orientação permanente dos consumidores e à expedição de notificações a fornecedores;
- b) inserir o art. 55-A, estabelecendo procedimento administrativo de recebimento, triagem, conciliação e encaminhamento de reclamações de consumidores no âmbito da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria interna corporis, consistente na organização de atividades institucionais da Câmara Municipal e no aprimoramento de suas atribuições administrativas e de atendimento ao cidadão.

É plenamente legítima a edição de resolução legislativa para alteração do Regimento Interno, não havendo vício de iniciativa ou usurpação de competência do Poder Executivo.

O projeto harmoniza-se com o art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, que impõe ao Estado promover a defesa do consumidor; o art. 170, V, da Constituição, que consagra a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica; o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto ao registro de reclamações fundamentadas e estímulo à solução consensual de conflitos.

Trata-se, portanto, de atividade institucional legítima de cidadania, fiscalização e promoção de direitos, compatível com as funções do Poder Legislativo.

O texto utiliza instrumento normativo adequado (resolução); respeita a hierarquia normativa e apresenta clareza procedimental quanto ao fluxo de atendimento ao consumidor.



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

Não se verificam inconstitucionalidades formais ou materiais, ilegalidades ou vícios de redação insanáveis.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto **FAVORAVELMENTE** pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 015/2025, opinando pela sua regular tramitação.

Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

KENNEDY MARQUES

VEREADOR - MDB

